

## À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

### 1. Histórico

Trata-se do plano de manejo da Estação Ecológica do Cercadinho para análise e deliberação da CPB.

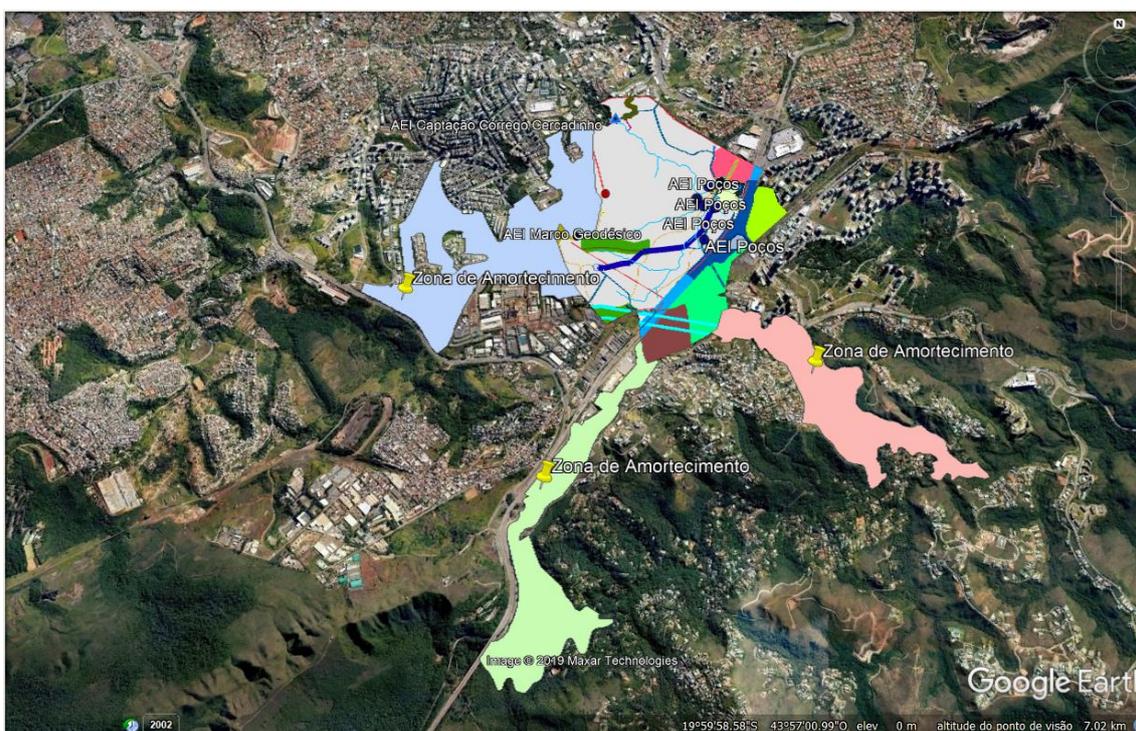
O plano foi a julgamento na 37ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 25/09/19, tendo sido pedido vista pelos conselheiros representantes da FIEMG, FAEMG, SINDIEXTRA e ANGÁ.

O presente relato de vista foi realizado conjuntamente por FIEMG, FAEMG e SINDIEXTRA

### 2. Relatório

#### Das Zonas de Amortecimento

As Zonas de Amortecimento sugeridas pelo Plano de Manejo são as seguintes:



Verifica-se que as zonas de amortecimento propostas ocupam áreas urbanas dos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, conforme Planos Diretores Municipais.

Nesse sentido, cumpre transcrever o que estabelecem o Roteiro Metodológico de Planejamento – Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica (IBAMA, 2002), o Roteiro Metodológico para elaboração de Planos de Manejo de Florestas Nacionais (ICMBIO, 2009) e o Roteiro Metodológico para elaboração dos planos de manejo das Unidades de Conservação Estaduais do Mato Grosso do Sul (Parque Estadual e Monumento Natural):

3 - Critérios para Identificação da Zona de Amortecimento:  
(...)

3.2. Critérios para Não-inclusão na Zona de Amortecimento:

3.2.1. Áreas urbanas já estabelecidas.

3.2.2. Áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos.

Roteiro ICMBIO – página 43:

15.2.6. Critérios para identificação da Zona de Amortecimento:  
(...)

Critérios para não-inclusão na zona de amortecimento:

Áreas urbanas já estabelecidas

Áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos.

Roteiro IMASUL – página 45:

CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO:  
(...)

CRITÉRIOS PARA A NÃO INCLUSÃO:

Áreas urbanas já estabelecidas.

Áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos.

Importa salientar que os três roteiros estabelecem como critérios para a não inclusão em zonas de amortecimento: as áreas urbanas estabelecidas e as áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos.

Além disso, cumpre transcrever o que estabelecem os artigos 30 e 170 da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 170 – A autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:

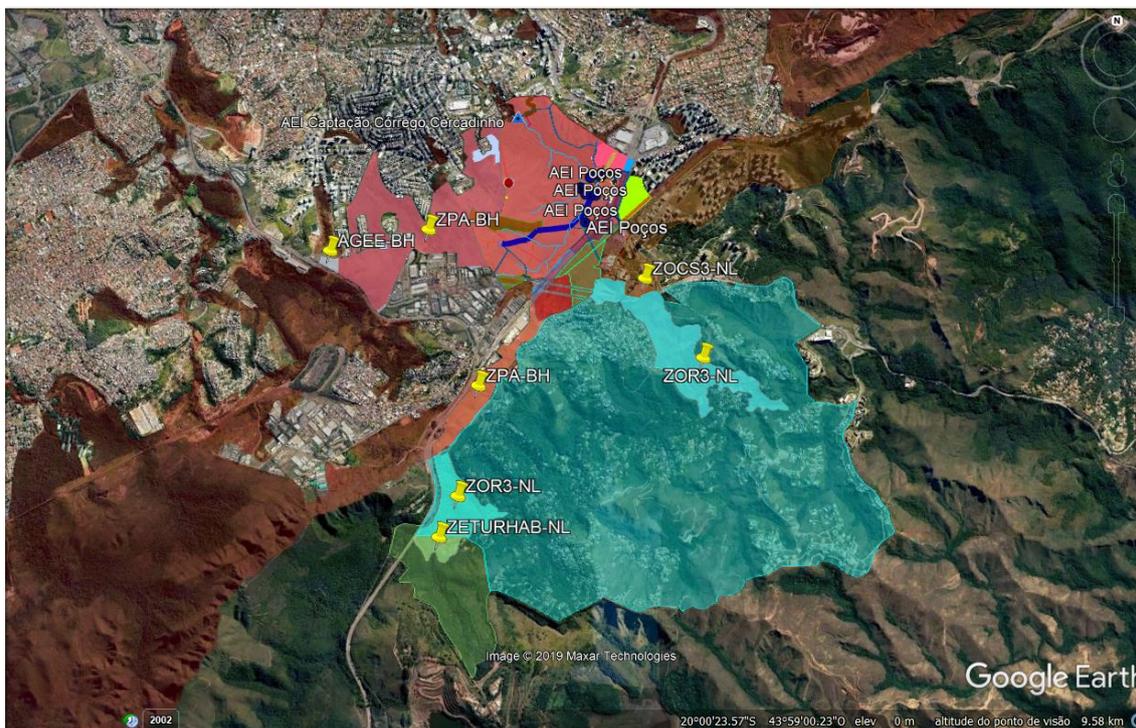
(...)

V – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, ficando dispensada a exigência de alvará ou de qualquer outro tipo de licenciamento para o funcionamento de templo religioso e proibida limitação de caráter geográfico à sua instalação;

Portanto, é competência do Município, definida pela CR/88, promover o adequado ordenamento territorial, definindo as normas de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano.

Este é um dos motivos pelos quais os roteiros acima citados definem - como critério de definição da zona de amortecimento no plano de manejo - a exclusão de áreas definidas como urbanas ou de expansão urbana nas zonas de amortecimento.

Nesse sentido, o mapa abaixo mostra o zoneamento dos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima nos locais onde o Plano de Manejo propõe as zonas de amortecimento.



De acordo com a imagem acima, verificamos que as zonas de amortecimento propostas se localizam em áreas definidas como Zonas de Proteção Ambiental - ZPA e Áreas de Grandes Equipamentos - AGEE pelo Plano Diretor de Belo Horizonte e como Zonas de Uso Residencial – ZOR3, Zonas de Uso Predominante de Comércio e Serviços – ZOCS3 e Zona Especial de Interesse Turístico e Habitação – ZETUR-HAB pelo Plano Diretor de Nova Lima.

Nesse sentido, cumpre transcrever o que estabelecem os Planos Diretores destes municípios a respeito destas Zonas:

**Plano Diretor de Belo Horizonte (Lei 11.181/2019):**

Art. 93 - São classificadas como zonas de preservação ambiental porções do território municipal cuja possibilidade de ocupação sofre restrições em decorrência da presença de atributos ambientais e paisagísticos relevantes, da necessidade de preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, natural ou paisagístico, da amenização de situações de risco geológico ou da necessidade de recuperação de sua qualidade ambiental.

(...)

Art. 110 - As áreas de grandes equipamentos dividem-se em:

I - áreas de grandes equipamentos de uso coletivo - Ageucs, caracterizadas pela presença de equipamentos dessa natureza ou que estejam destinadas predominantemente à implantação de atividades não residenciais;

II - áreas de grandes equipamentos econômicos - Agees, caracterizadas pela presença predominante de atividades de grande porte e geradoras de impactos urbanísticos ou ambientais de maior relevância ou que estejam destinadas à implantação desses.

§ 1º - Nas Ageucs e Agees, é admitido adensamento construtivo elevado, com o objetivo de maximizar a utilização de terrenos para atendimento das demandas da população.

§ 2º - É proibido o uso residencial em Agee.

§ 3º - Nas Ageucs de propriedade pública, o uso residencial somente é admitido quando vinculado a HIS.

§ 4º - Nas Ageucs de propriedade privada, o potencial construtivo destinado ao uso residencial é limitado ao coeficiente de aproveitamento igual a 1,0 (um inteiro), admitido o uso misto.

§ 5º - A limitação do potencial construtivo passível de destinação ao uso residencial prevista no § 4º deste artigo não se aplica à HIS.

§ 6º - Na hipótese prevista nos §§ 3º e 5º deste artigo, a HIS deverá atender aos mesmos critérios quanto à composição daquela implantada em Aeis-1.

§ 7º - Imóveis públicos destinados a EUC e, predominantemente, a serviços de uso coletivo poderão utilizar os parâmetros urbanísticos de Ageuc, exceto em terrenos localizados em PA-1.

#### **Plano Diretor de Nova Lima (Lei nº 2007/2007)**

Art. 189 - Na ZOR3 é permitido o uso predominantemente residencial unifamiliar, cujos usos estão estabelecidos no ANEXO II - Parâmetros de Uso, Zonas Predominantes E Zonas Especiais e conforme delimitação no Mapa 04 – Zoneamento Municipal.

(...)

Art. 192 - ZOCS 3 são zonas que permitem o exercício de atividades não residenciais de comércio varejista e serviços de médio e grande porte, acima de 5 pavimentos e têm seus usos estabelecidos no ANEXO II - Parâmetros de Uso, Zonas Predominantes E Zonas Especiais, e conforme delimitação no Mapa 04 – Zoneamento Municipal.

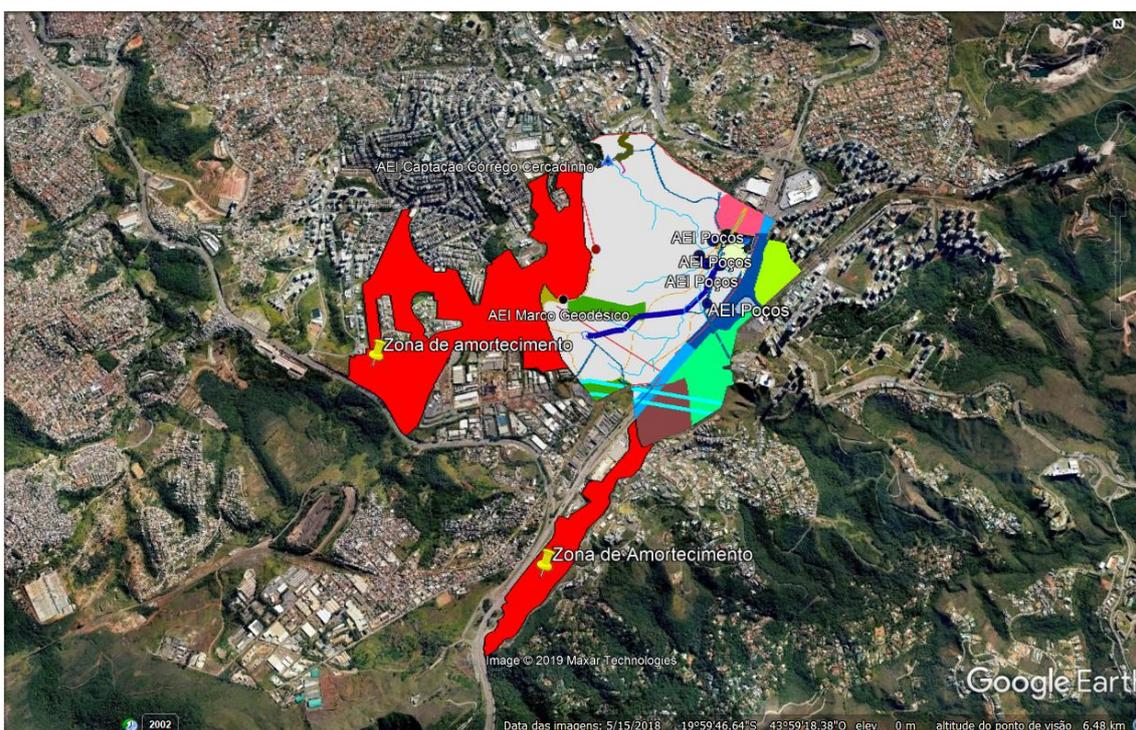
(...)

Art. 203 - As Zonas Especiais de Interesse Turístico e Habitação – ZETUR-HAB são porções do território localizadas dentro da área de expansão urbana, sendo admitida atividades não residenciais de comércio e serviços, conforme ANEXO II - Parâmetros de Uso, Zonas Predominantes e Zonas Especiais, e conforme delimitação no Mapa 04 – Zoneamento Municipal.

Portanto, diante dos dispositivos acima transcritos, a zona de amortecimento proposta possui conflitos com os Planos Diretores do Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima em relação aos usos permitidos na AGEE, ZOR3, ZOCS3 e ZETUR-HAB.

Contudo, apenas as ZPAs previstas no Plano Diretor de Belo Horizonte possuem compatibilidade com uma proposta de criação de zona de amortecimento na região.

Nesse sentido, sugerimos a alteração das zonas de amortecimento propostas pelo IEF, com a exclusão da AGEE prevista no Plano Diretor de Belo Horizonte e das ZOR3, ZOCS3 e ZETUR-HAB, mantendo-se apenas as zonas de amortecimento que coincidem com as ZPAs do município de Belo Horizonte. A proposta de alteração encontra-se na imagem abaixo.



### Das Diretrizes sugeridas para a ZA da EE do Cercadinho

Cumprir mencionar que algumas diretrizes sugeridas para a zona de amortecimento da Estação Ecológica do Cercadinho merecem algumas alterações.

- **Proposta IEF:** Para as áreas das AEEs Corredor Vale do Mutuca e Parque Municipal Aggeio Pio Sobrinho e adjacências, inseridas no município de Belo Horizonte, as normativas são aquelas já determinadas na ZAR-1 e ZAR2, ZP-1, ZPAM e ZE, na lei de parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 7.166/1996 (BELO HORIZONTE, 1996b) e suas alterações até agosto/2017). Para mais detalhes sobre as normativas de cada zona vide Encarte 1 – Item 2.5.3 Planos Diretores Municipais. Estas normativas deverão ser respeitadas e mantidas mesmo em possíveis mudanças do zoneamento municipal, sobretudo nas áreas de ZA que correspondem a ZPAM, ZP1, ZAR-1 e ZE, visando a manutenção da conectividade entre a EE do Cercadinho com o Parque Municipal Aggeio Pio Sobrinho e com o Vale do Mutuca.

- **Proposta FIEMG/FAEMG/SINDIEXTRA:** Para as áreas das AEEs Corredor Vale do Mutuca e Parque Municipal Aggeo Pio Sobrinho e adjacências inseridas no município de Belo Horizonte, as normativas, até 07/02/2020, são aquelas já determinadas na ZAR-1 e ZAR2, ZP-1, ZPAM e ZE, na lei de parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 7.166/1996 (BELO HORIZONTE, 1996b) e suas alterações até agosto/2017). Para mais detalhes sobre as normativas de cada zona vide Encarte 1 – Item 2.5.3 Planos Diretores Municipais. Estas normativas deverão ser respeitadas e mantidas mesmo em possíveis mudanças do zoneamento municipal, sobretudo nas áreas de ZA que correspondem a ZPAM, ZP1, ZAR-1 e ZE, visando a manutenção da conectividade entre a EE do Cercadinho com o Parque Municipal Aggeo Pio Sobrinho e com o Vale do Mutuca. Para as áreas das AEEs Corredor Vale do Mutuca e Parque Municipal Aggeo Pio Sobrinho e adjacências inseridas no município de Belo Horizonte, as normativas, a partir de 08/02/2020, são aquelas já determinadas na Zona de Proteção Ambiental PA-1, no Plano Diretor do município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 11.181/2019).

**Justificativa:** O Plano Diretor de Belo Horizonte foi revisto em 08/08/2019 e entra em vigor em fevereiro de 2020. Esta diretriz proposta está em acordo com o Plano Diretor anterior e merece uma revisão para que as regras sejam alteradas a partir da entrada em vigor do Plano Diretor aprovado.

- **Proposta IEF:** Os futuros processos de revisão dos Planos Diretores dos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima deverão considerar a consulta à gerência da UC com o objetivo de diálogo acerca da possibilidade de formação de corredores ecológicos, conforme mapeamento proposto no Apêndice 2. Além disso, para este processo, também se propõe o reconhecimento da área integral da UC como ZPAM pelo município de Belo Horizonte;
- **Proposta FIEMG/FAEMG/SINDIEXTRA:** Exclusão.

**Justificativa:** Os Planos Diretores são leis municipais e, nos termos dos artigos 30, inciso VIII, e 170 da Constituição da República, os Municípios possuem competência e autonomia para definirem o ordenamento de seus territórios. Portanto, não compete a um Plano de Manejo definir regras para a revisão de Planos Diretores.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos a baixa em diligência do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Cercadinho para a criação de um Grupo de Trabalho da CPB/COPAM, em conjunto com o Instituto Estadual de Florestas – IEF e representantes dos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, visando a discussão e adequação do Plano de Manejo aos Planos Diretores dos municípios.

Caso o Presidente da CPB/COPAM não acate a baixa em diligência, sugerimos a aprovação do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Cercadinho, com as seguintes alterações:

- a) Que as zonas de amortecimento sejam alteradas com a exclusão das áreas que compreendem Áreas de Grandes Equipamentos - AGEE pelo Plano Diretor de Belo Horizonte e Zonas de Uso Residencial – ZOR3, Zonas de Uso Predominante de Comércio e Serviços – ZOCS3 e Zona Especial de Interesse Turístico e Habitação – ZETUR-HAB pelo Plano Diretor de Nova Lima;

- b) Que as diretrizes sugeridas para a zona de amortecimento da Estação Ecológica do Cercadinho sejam alteradas conforme propostas deste relato.

É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**  
**Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**

**Denise Bernardes Couto**  
**Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais**

**Carlos Alberto Oliveira**  
**Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais**